



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.042 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E AUDITIVOS NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autor: Vereador Neto Barros

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino deste Município, a partir do ano letivo de 2002, promoverão o encaminhamento dos alunos matriculados, para que sejam submetidos a exames oftalmológicos e auditivos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, ouvido as secretarias Municipais de Educação e Cultura e secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos da saúde pública, visando a realização dos referidos exames.

Art. 3º - Os exames oftalmológicos e auditivos de que trata o artigo anterior, devem incluir os que possam detectar ambliopia, estrabismo, miopia, astigmatismo e outras doenças que possam causar danos aos olhos das crianças, ou qualquer anomalia auditivas consequentemente, perda ou prejuízo da visão.

Art. 4º - para cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, a secretaria da escola fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para o exame.

Parágrafo Único - Detectado o problema do decurso do ano letivo, deverá se encaminhado ao órgão responsável para a realização do exame.

Art. 5º - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo da visão ou audição, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo feita, pela escola, a notificação aos pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – A escola fará empenho constante, para que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município, e esta, por sua vez, encaminhará relatório à escola, dando ciência das medidas tomadas, no que se refere ao tratamento.

Art. 6º - Por ocasião da transferência de alunos, de uma para outra escola da Rede Municipal de Ensino, deverá constar no formulário da referida transferência, se o aluno já foi submetido a exames oftalmológicos ou auditivos, se está em tratamento ou se já o concluiu.

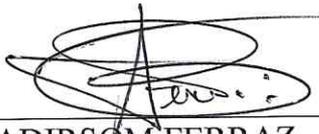
Art. 7º - Fica autorizado o Poder executivo Municipal a estabelecer convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, junto a Secretaria de Estado de Educação, para fins de realização dos exames oftalmológicos e auditivos nos alunos da Rede Estadual de Ensino do Município de Baixo Guandu.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2001.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal



ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças